



CONGRESSO NACIONAL

MPV 593

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recabido em 11/12/2012 às 14h58
Matéria / Mat. 46957

DATA 11/12/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 593/2012			
AUTOR DEPUTADO JORGINHO MELLO	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

O artigo 3º da Medida Provisória 593/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Pronatec cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior e de instituições de educação profissional e tecnológica, habilitadas nos termos desta Lei. (NR)

JUSTIFICATIVA

As instituições comunitárias prestam relevantes serviços, principalmente na educação. São instituições sem fins lucrativos, que o governo tem tratado com desinteresse. A legislação atual é inapropriada, trata a questão com a dicotomia: público x privado. Sem dispor de um marco jurídico apropriado, agentes e órgãos públicos relegam, em geral, as comunitárias à condição de organizações privadas, o que é um erro.

Nesse sentido, a presente emenda conta com o apoio integral dos Parlamentares que representam o Estado e de todos aqueles que entendem que a educação é a prioridade absoluta dos objetivos da Nação.

ASSINATURA